



DME Energética S.A. - DMEE
Tel: (35) 3715 - 9228 / (35) 3715 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090



CONVITE Nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 017/2017

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a) De um lado a **DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, NIRE nº 31.50021572-9 e I.E. 518.091852.00-90, com sede na Rua Amazonas, nº 65 - Centro - Poços de Caldas - MG, neste ato representada na forma seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **DMEE** e,
- b) de outro lado a **MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE - ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.762.077/0001-37, com sede na Rua Consolação, nº 247 - Andar 3 - parte e 10º andar - Centro - São Paulo - SP, neste ato representada na forma seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram, na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços vinculado ao Edital do **Convite nº 001/2017**, cuja execução reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, princípios gerais do direito público, e subsidiariamente princípios gerais de direito privado, vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2017.

Edital de Convite nº. 001/2017

Página 1 de 18



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, pela DMEE, de empresa especializada para prestação de **Serviços Advocatórios para elaboração de PARECER JURÍDICO**, envolvendo uma sociedade anônima privada, de capital fechado, conforme Edital do Convite 001/17, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços a serem prestados na forma do presente Contrato deverão ser executados em até 10 (dez) dias úteis da emissão da ordem de serviço, e em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Convite nº 001/2017 – DMEE, e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 44.900,00** (Quarenta e quatro mil e novecentos reais).

3.2. O valor é fixo e irrevogável no período da prestação dos serviços, e nele estão inclusos todos os custos de materiais, máquinas e equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, fretes, insumos, laboratórios, ferramentas, máquinas, veículos, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, tributos, taxas, Leis Sociais, EPIs e EPCs, BDI, despesas com transporte, alimentação e hospedagem de profissionais, despesas com técnico de segurança do trabalho, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, durante toda vigência contratual.

3.3. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente CONTRATO serão custeadas com recursos próprios da **CONTRATANTE**, conforme Comprometimento Orçamentário 675/17.

Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2017.

Edital de Convite nº. 001/2017

Página 2 de 18





CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao setor responsável da DMEE, sendo que só poderá ser emitida após a aprovação final do parecer jurídico pelo fiscal do contrato.
- 5.2. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s) será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA.
- 5.3. Os preços que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços globais e/ou unitários constantes da proposta do Convite nº 001/2017, com data base no mês de apresentação da proposta.
- 5.4. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.5. A CONTRATADA enviará nota fiscal acompanhada de relação dos serviços já executados aceitos pela fiscalização da DMEE para fins de pagamento.
- 5.6. Em caso de contestação da fatura, a DMEE pagará a CONTRATADA à importância com a qual concorda nesta etapa, sendo a diferença objeto de contestação, verificada, e, se for o caso, acertada nas faturas seguintes, corrigida monetariamente, se a legislação específica assim autorizar.
- 5.7. Os pagamentos estão vinculados aos eventos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização da DMEE, com a emissão pela licitante vencedora, de faturas e mediante comprovação de recolhimento das obrigações sociais e físicas, inclusive o ISS relativo aos serviços prestados, se for o caso, e em conformidade com a legislação vigente.
- 5.8. Não haverá, em qualquer hipótese, alteração dos preços, unitário e/ou global, para execução dos trabalhos contratados.

Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2017.

Edital de Convite nº. 001/2017

Página 3 de 18





CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos os tributos devidos direta ou indiretamente pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás, autorizações, certidões, quaisquer ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato ou de sua execução ou decorrentes de penalidades ou emolumentos cobrados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

6.2. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei 10833/2006), exceto caso a CONTRATADA estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por empreitada, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.

6.3. Se verificado, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da CONTRATADA, a DMEE poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique comprovada a sua regularidade.

6.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação obrigacional ou vínculo empregatício entre a DMEE e os empregados, contratados ou sócios da CONTRATADA, obrigando-se a indenizar e manter a DMEE a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam ter ou reivindicar.

6.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização e resguardo da DMEE, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer





reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado por ela da execução ou inexecução referente ao presente Contrato.

6.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a CONTRATADA, às suas expensas, deverá defender a DMEE, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

6.7. Nos casos em que a DMEE ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ele ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

6.8. A DMEE poderá reter os pagamentos por ele devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a DMEE utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à CONTRATADA.

6.9. A responsabilidade da DMEE, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a CONTRATADA, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada às condições estabelecidas no artigo 944 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Fica designada, de acordo com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a Sra. Fabiana Dias Generoso de Oliveira, para acompanhamento do presente Contrato, denominada assim como GESTORA.

Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2017.

Edital de Convite nº. 001/2017

Página 5 de 18





- 7.1.1. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.
- 7.2. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Sr. Miguel Gustavo Junqueira Franco, para fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como FISCAL.
- 7.2.1. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e do gestor deste contrato, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.
- 7.2.2. Compete ao fiscal, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo atestar as Notas Fiscais, pelo agendamento da realização de inspeções aos serviços prestados, e zelar pelo fiel cumprimento e vigência do Contrato de Prestação de Serviços.
- 7.3. A DMEE poderá fiscalizar diretamente os serviços em execução, sempre que julgar conveniente, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.
- 7.4. Fica desde já facultado à DMEE o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.
- 7.5. A fiscalização exercida pela **DMEE** terá, em especial, poderes para:
- 7.5.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato, normas, projetos, materiais aplicados ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido a expensas da **CONTRATADA**.
- 7.5.2. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas, opinando ou decidindo sobre suas prioridades.



7.5.3. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho ou material de má qualidade utilizado pela **CONTRATADA** ou que não esteja de acordo com as normas determinadas.

7.5.4. Aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**, aceitando ou não eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhorias.

7.5.5. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastada do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição.

7.5.6. Examinar a efetiva aplicação de produtos necessários à execução dos serviços.

7.5.7. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as condições e obrigações editalícias e contratuais.

7.5.8. A fiscalização exercida pela DMEE não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da **CONTRATADA**, quando for o caso. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da DMEE. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Além das demais obrigações descritas no Edital, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. executar todos os serviços sob sua responsabilidade no âmbito das obrigações convencionados do presente Edital e de seus Anexos, observando toda a legislação vigente aplicável,



além das regras, regulamentos, licenças e permissões, de caráter oficial, sejam elas de âmbito nacional, estadual ou municipal;

8.1.2. arcar com todas as despesas necessárias à execução adequada dos serviços, além dos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, necessários à prestação do serviço;

8.1.3. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.1.4. fornecer, sempre que solicitada, todas as informações requeridas quanto ao andamento dos trabalhos, programações, resultados, dados de qualquer natureza, etc., a qualquer tempo;

8.1.5. realizar quaisquer ajustes ou adequações que forem necessários ou solicitados pela em até 02 (dois) dias úteis da provocação pela DMEE, dentro do prazo de vigência do presente contrato, obedecendo os prazos fixados por aqueles;

8.1.6. refazer os serviços executados em desacordo com as respectivas instruções e especificações técnicas relativas ao objeto, anexo ao Convite nº 001/2017, os quais detectados DMEE ou pelo órgão competente;

8.1.7. manter, por si, seus sócios, diretores, executivos, empregados, equipes, prestadores de serviços e representantes legais, confidencialidade em relação a todas as informações que ora lhe são confiadas em razão do presente contrato, não sendo permitida a transmissão de tais informações, atualmente ou no futuro, a quem quer que seja;

8.1.8. aceitar acréscimos ou supressões, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

8.1.9. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DMEE, se for o caso;





- 8.1.10. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da DMEE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMEE;
- 8.1.11. comunicar à DMEE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.1.12. manter, durante a execução do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Convite nº 001/2017, bem como responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer despesas inerentes a esta Contratação, os quais deverão estar inclusos no valor do Contrato;
- 8.1.13. assumir todos os riscos pela manutenção de seus equipamentos/ferramentas, não cabendo à DMEE nenhuma responsabilidade por eventuais danos sofridos ou causados pelo mesmo, tanto materiais como físicos, em caso de acidentes aos funcionários, devendo a CONTRATADA providenciar seguro contra acidentes pessoais, se for o caso;
- 8.1.14. providenciar, após a efetivação da contratação, a alocação do contingente para atender à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 8.1.15. refazer, sem custo para a DMEE, o serviço total ou parcialmente em caso de inobservância das regras pertinentes e/ou falhas detectadas, e atender integralmente ao Edital e ao Contrato do Convite nº 001/2017;
- 8.1.16. manter, por si, seus sócios, diretores, executivos, empregados, equipes, prestadores de serviços e representantes legais, confidencialidade em relação a todas as informações que ora lhe são confiadas em razão deste Contrato, não sendo permitida a transmissão de tais informações, agora ou no futuro, a quem quer que seja.
- 8.1.17. A Contratada se compromete a manter, por si, seus sócios, diretores, executivos, empregados, equipes, prestadores de serviços e representantes legais, confidencialidade em relação





a todas as informações que ora lhe são confiadas em razão do convite para apresentar proposta para o serviço aqui referenciado, não sendo permitida a transmissão de tais informações, agora ou no futuro, a quem quer que seja, independente da sua Contratação, ou não, para o serviço.

8.2. Além das demais obrigações descritas no Edital, e neste Contrato, constituem obrigações da **DMEE**:

8.2.1. efetuar os pagamentos nas datas estabelecidas neste Contrato;

8.2.2. responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, bem como, caso seja detectada alguma irregularidade, enviar correspondência por escrito à **CONTRATADA**;

8.2.3. comunicar por escrito quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

8.2.4. notificar a **CONTRATADA**, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, nos termos deste contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;

8.2.5. providenciar os documentos e outras informações necessárias ao desempenho do serviço que não sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.2.6. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

8.2.7. solicitar que os serviços sejam refeitos, caso não atendam às especificações do objeto;

8.2.8. formalizar à **CONTRATADA** por escrito qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;

8.2.9. exigir, de forma fundamentada, providências quando o profissional da **CONTRATADA** não estiver atendendo aos requisitos técnicos e de capacitação exigidos ou ainda quando causarem transtornos e prejuízos ao correto andamento dos serviços, quando for o caso.





CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às sanções a seguir, sendo-lhes assegurado o direito à defesa no processo instaurado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, uma vez caracterizada a prática de atos ilícitos administrativos e inadimplemento parcial ou total de suas obrigações contratuais, desde que suas justificativas não sejam aceitas pela DMEE, a saber:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a DMEE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a DMEE, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a DMEE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DMEE pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a DMEE.

9.2. As sanções previstas nos itens 9.1.3. e 9.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, a depender da gravidade da infração cometida;

9.3. A multa de mora será graduada de acordo com a gravidade da infração, e terá como limites máximos os seguintes percentuais:

9.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;





9.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

9.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.

9.4. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia posterior da data final do prazo recursal, ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço devido e ainda não pago, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da DMEE;

9.5. A DMEE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato;

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a DMEE será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.8. As ocorrências relacionadas com a execução do Contrato de Prestação de Serviços serão anotadas pelo Gestor do Contrato, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2017.

Edital de Convite nº. 001/2017

Página 12 de 18





10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da DMEE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda, nos casos de:

- (i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- (ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA**;

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a DMEE;

10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2.4. a rescisão contratual de que trata o subitem 10.2.1. será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Na hipótese de rescisão por interesse da **DMEE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **DMEE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

10.4.1. será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela **DMEE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

10.4.2. será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

10.4.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em





que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a DMEE.

10.5. A rescisão de que trata o item **10.2.1.** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

10.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.5.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

10.7. Compete ao Diretor Superintendente da DME Energética S.A.-DMEE decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E A ANUÊNCIA DA DMEE.

11.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem, SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO DA DMEE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A partir da data de assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá:

Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2017.

Edital de Convite nº. 001/2017

Página 14 de 18





- a) utilizar toda e qualquer informação, veiculada sob qualquer forma, escrita ou verbal, tangível ou intangível, relacionada ao presente instrumento, somente nos termos do presente CONTRATO, sendo expressamente vedada sua utilização para qualquer outro fim.
- b) transmitir os dados somente para empregados e representantes da CONTRATADA, que tenham necessidade de tomar conhecimento de tal dado, expressamente autorizados pela CONTRATANTE, sendo vedada a divulgação para qualquer pessoa que não deva ter acesso ao referido dado.
- c) A CONTRATADA deverá certificar-se de que os empregados e representantes da CONTRATADA estejam devidamente cientificados da natureza confidencial do dado que lhes será divulgado, sujeitando-os às obrigações de confidencialidade assumidas por força do presente CONTRATO;
- d) exigir que empregados e representantes da CONTRATADA utilizem o mesmo grau de cuidado e sigilo com os dados que aquele utilizado para informações confidenciais da CONTRATADA;
- e) informar à CONTRATANTE qualquer divulgação ou utilização indevidas dos dados de que venha a tomar conhecimento;
- f) não efetuar cópias ou qualquer outro tipo de reprodução dos dados recebidos por força do presente CONTRATO sem a aprovação prévia da CONTRATANTE, com exceção daqueles necessários para os estudos dos empregados e representantes da CONTRATADA.

12.2. Nenhuma obrigação de confidencialidade será observada nas hipóteses em que os dados:

- a) já tenham sido divulgados à CONTRATADA, sem obrigação de confidencialidade.

Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2017.

Edital de Convite nº. 001/2017

Página 15 de 18





- b) venham a ser divulgados à CONTRATADA por terceiros sem obrigação de confidencialidade;
- c) estejam ou tenham sido tornados disponíveis publicamente de forma lícita por outra parte que não a CONTRATADA;
- d) devam ser divulgados por força de qualquer disposição legal, regulamentar ou determinação judicial ou de outra autoridade pública competente, desde que a parte que tenha que efetuar a mencionada divulgação notifique, imediatamente, à CONTRATANTE a existência de tal requerimento e que não se oponha a que a CONTRATANTE procure, às suas expensas, por meio de processo judicial ou administrativo, evitar tal divulgação.

12.3. O presente CONTRATO, ou qualquer divulgação de informação realizada em conformidade com os seus termos e condições, com exceção das expressas disposições nele contidas, não confere, a qualquer título, qualquer tipo de licença, cessão ou qualquer outro direito de qualquer natureza para a utilização dos dados, patente, marca, nome comercial, direito autoral ou outro tipo de propriedade intelectual da CONTRATANTE.

12.4. Todos os dados divulgados na forma do presente CONTRATO serão considerados como sendo de propriedade da CONTRATANTE. Em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento de uma solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE todos e quaisquer dados por ela recebido sob forma tangível, todas as cópias de suas eventuais reproduções e deverá, também, destruir todos os dados por ela produzidos com base, parcial ou totalmente, em dados a ela divulgados pela CONTRATANTE por força deste pacto.

12.5. Mesmo após o encerramento do prazo de vigência do CONTRATO, persistirá a obrigação de confidencialidade pela CONTRATADA sobre os DADOS CONFIDENCIAIS até então recebidos da CONTRATANTE.

Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2017.

Edital de Convite nº. 001/2017

Página 16 de 18



[Handwritten signatures in blue ink]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** :

13.1.1. a contratação de empregado público pertencente ao quadro de pessoal da DMEE para execução dos serviços decorrente desse contrato;

13.1.2. a veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização da DMEE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

14.1. Em caso de exigências supervenientes imprevisíveis por parte de órgãos Reguladores como ANEEL ou outros, referentes a questões que tenham finalidade com o objeto descrito no Termo de Referência (anexo ao edital de Convite 001/2017), parte integrante a esse instrumento contratual a ser analisado o objeto desse, o objeto do presente CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, bem como devolver o respectivo termo aditivo assinado até 08 (oito) dias do seu recebimento.

14.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos causados às instalações, sistemas e/ou equipamentos da DMEE e/ou terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA e/ou do pessoal sob sua responsabilidade.

17.2. CONTRATADA garantirá total acesso da DMEE aos métodos e técnicas utilizados na prestação dos serviços, principalmente aos que vierem a ser desenvolvidos em função de características peculiares do empreendimento.

17.3. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, 27 de outubro de 2017.

DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE

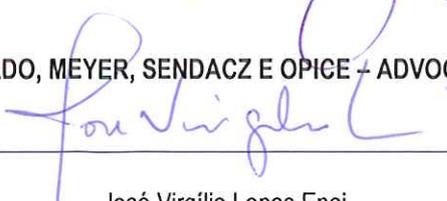


Marcelo Dias Loichate
Diretor Superintendente



Miguel Gustavo Junqueira Franco
Diretor Comercial - Financeiro

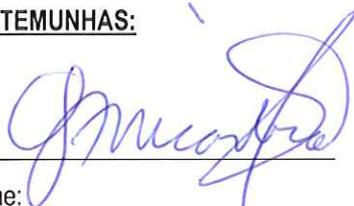
MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE - ADVOGADOS



José Virgílio Lopes Enei

TESTEMUNHAS:

1.)

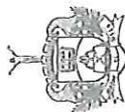


Nome: **Guilherme de Faria Nicastro**
CPF: **RG: 38.557.235-9**
CPF 366.225.358-50

2.)



Nome: **Fabiana Dias Generoso**
CPF: **RG: 11.022.700 SSP/MG**
CPF: 038.786.666 - 32



ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS - MG

MANTIQUEIRA/POÇOS DE CALDAS, TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2017

RESULTADO PARCIAL - PROVA PRÁTICA

001/2017 - ÁGUAS MINERAIS POÇOS DE CALDAS LTDA. Essa Águas Minerais Poços de Caldas Ltda., torna público o **EDITO PARCIAL** dos candidatos que realizaram a Prova Prática em 11, 12 e 13 de novembro. A listagem completa com o resultado encontra-se disponível no Quadro de Avisos da empresa Águas Minerais Poços de Caldas Ltda, também em nosso site: www.pocosedecaldas.com.br e no site do IMAM: www.imam.org.br; recursos deverão ser apresentados somente nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2017.

Poços de Caldas, 21 de novembro de 2017.

PORTO DE ALMEIDA ROSSI - GERENTE GERAL - AMPC



ÁGUAS MINERAIS POÇOS DE CALDAS-MG

PORTARIA Nº 003/2017

O Gerente das Águas Minerais Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, DECIDE nomear os membros: Daena Tatiana Souza, Talita Clemente e Roseli de Carvalho Lourenço, para integrar a Comissão de Licitação das Águas Minerais Poços de Caldas. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 21 de Novembro de 2017.
PORTO DE ALMEIDA ROSSI - GERENTE GERAL DAS AMPC



DME ENERGÉTICA S.A.
DMEE

DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE - Extrato de CONTRATO nº 013/2017, decorrente do Processo Administrativo 069/2017 - Pregão Presencial 002/2017. Contratada: TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELLI - ME. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de servidor de rack para ampliação do data center da DME, conforme descrito no Edital do Pregão Presencial 002/2017. Valor Global Total: R\$ 87.700,00 (oitenta e sete mil e setecentos reais). Prazo de vigência: 06 meses contados a data da assinatura. Signatários: Pela DMEE: Marcelo Dias Loichate - Diretor Superintendente e Miguel Gustavo Junqueira Franco - Diretor Comercial-Financeiro; pela Contratada: Bruno Jose Candido - Procurador. Data da assinatura: 26 de outubro de 2017.

DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE - Extrato de CONTRATO nº 014/2017, decorrente do Processo Administrativo 097/2017 - Convite 001/2017. Contratada: MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE - ADVOGADOS. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços advocatícios para a elaboração de PARECER JURIDICO, envolvendo uma sociedade anônima, de capital fechado, conforme descrito no Edital do Convite 001/2017. Valor Total: R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais). Prazo de vigência: 60 dias contados a data da assinatura. Signatários: Pela DMEE: Marcelo Dias Loichate - Diretor Superintendente e Miguel Gustavo Junqueira Franco - Diretor Comercial-Financeiro; pela Contratada: Jose Virgilio Lopes Enel. Data da assinatura: 27 de outubro de 2017.



INFORMAÇÃO PERTO DE VOCÊ

Na **AV. ANTÔNIO TOGNI** você encontra o **MANTIQUEIRA**

PADARIA FIORITO
Avenida Antônio Togni, 2.100

PAPELARIA VITÓRIA
Avenida Antônio Togni, 1.999

SUPERMERCADO BARZAGLI
Avenida Antônio Togni, 2.520